

PARECER N° , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 595, de 2011, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União sobre os valores efetivamente arrecadados oriundos de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, nacional e regional, nos últimos cinco anos, bem como resumo das auditorias de prestação de contas das seguintes instituições: Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, entre outras.*

RELATOR: Senador CIRO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 595, de 2011, de autoria do eminente Senador ATAÍDES OLIVEIRA, cuja ementa se encontra na epígrafe.

O ilustre autor do requerimento solicita à autoridade destinatária informações sobre os valores efetivamente arrecadados oriundos de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, nacional e regional, nos últimos cinco anos, bem como resumo das auditorias de prestação de contas das seguintes instituições: Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, entre outras.

Segundo a justificação do pedido, cada unidade gestora do Sistema “S” submete-se à prestação de contas anual e obrigatória, que são realizadas diretamente às secretarias estaduais do Tribunal de Contas da União (TCU). Como consequência, os orçamentos dessas entidades se tornam difusos. Quer dizer, a fiscalização e o controle dos recursos são feitos nos Estados da Federação onde se instalaram as sedes das entidades, o que, em última análise dificulta a obtenção de dados consolidados dos recursos disponíveis para as importantes tarefas desenvolvidas na formação e desenvolvimento dos trabalhadores do Brasil.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

Todavia, as informações requeridas no quesito “arrecadação de contribuições” do Sistema “S” em âmbito nacional e regional são da esfera de competência do Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Como há expressa vedação contida no inciso II do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, no sentido de se deferir requerimento com pedidos referentes a mais de um Ministério, optamos por restringir o objeto do presente requerimento para que sejam solicitadas informações somente ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União sobre o resumo das auditorias de prestação de contas das seguintes instituições: Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, uma vez que existe outro requerimento (Requerimento nº 596, de 2011), do mesmo autor, dirigido ao Ministro da Fazenda, abrangendo o quesito referente a arrecadação de contribuições ao Sistema “S”.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 595, de 2011, nos termos deste Parecer.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

